

ATA DA 42ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.

Ao vigésimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h20, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior); Excelentíssimos Senhores Auditores **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**; e Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES** (para manifestação no Processo nº 16.517/2019). /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, por motivo de viagem, **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de licença médica, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, por motivo de viagem; Excelentíssimo Senhor Auditor **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, por motivo de férias. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovadas, sem restrições, as Atas da 39ª Sessão Administrativa, realizada em 7/11/2023, e 40ª Sessão Administrativa, realizada em 14/11/2023. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTES**: Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS**: Não houve. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA. PROCESSO Nº 017451/2023** – Solicitação de Concessão de Auxílio Funeral, tendo como interessado o Sr. Daniel Lima Cortez, em razão do falecimento do servidor aposentado Edmar Soares de Lima. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 288/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFIRIR** o pedido da senhor **Daniel Lima Cortez**, no sentido de conceder o auxílio funeral em razão do falecimento do senhor **Edmar Soares De Lima**, servidor aposentado desta Corte de Contas, nos termos do art. 113, *caput* e § 1.º da Lei nº 1.762/1986; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP que providencie o registro da concessão e, ato contínuo, adote as providências necessárias, junto ao setor competente, para o pagamento ao Requerente do valor de **R\$ 17.910,46 (dezesete mil, novecentos e dez reais e quarenta e seis centavos)**, correspondente ao último provento do servidor falecido, o qual deve ser depositado na conta corrente da requerente; **9.3. ARQUIVAR** os autos, após os procedimentos acima determinados. **PROCESSO Nº 017532/2023** – Solicitação de Concessão de Auxílio Funeral, tendo como interessada a Sra. Yasmin Rafic Dakdouk, em razão do falecimento do servidor Erwin Rommel Godinho Rodrigues. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 289/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da Senhora **Yasmin Rafic Dakdouk**, no sentido de conceder o auxílio funeral em razão do falecimento de seu cônjuge, Senhor **Erwin Rommel Godinho Rodrigues**, servidor desta Corte de Contas, nos termos do art. 113, *caput* e § 1.º da Lei nº 1.762/1986; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP que providencie o registro da concessão, ato contínuo, adote as providências necessárias, junto ao setor competente, para o pagamento ao Requerente do valor de **R\$ 22.596,70 (vinte e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta centavos)**, correspondente ao último provento do servidor falecido, o qual deve ser depositado na conta corrente da requerente; **9.3. ARQUIVAR** os autos, após os procedimentos acima determinados. **PROCESSO Nº 015963/2023** – Solicitação de Concessão de Licença Especial, tendo como interessado o servidor Francisco das Chagas Ferreira Lins. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 290/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Francisco das Chagas Ferreira Lins**, Assistente de Controle Externo “C”, ora lotado na DICA, matrícula 000.693-9A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, **referente ao quinquênio 2013/2018**, conforme art. 78 da Lei nº 1762/1986, apenas gozo em data oportuna, vedada indenização **pecuniária**, nos termos da Emenda Constitucional do Estado nº 91/2015; **9.2. DETERMINAR** à **DGP** que providencie o registro da concessão da Licença Especial, referente ao quinquênio **2013/2018**, apenas para gozo em data oportuna; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 012503/2023** – Solicitação de Concessão de Licença Especial, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Igor Angelo Monteiro. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 291/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Igor Angelo Monteiro**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula 003.880-6A, ora lotado no Departamento de Auditoria Operacional - DEAOP, quanto à concessão da Licença Especial de dois quinquênios - 2000/2005 e 2005/2010, mas **INDEFIRO** a conversão em indenização pecuniária, pois **obtida pelo exercício em cargo público de ente diverso ao do TCE/AM**, nos termos do entendimento da PGE/AM, em seu Parecer nº 000079/2023-PPC/PGE, quanto à contabilização **somente do tempo referente ao exercício do cargo em que se dará o gozo da licença especial como válido para avaliar o cumprimento dos requisitos legais para a concessão do benefício**; **9.2. DETERMINAR** à **DGP** que dê ciência do julgado ao Requerente, de modo que possa, querendo, interpor o recurso devido; e **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum* e superado o prazo recursal. **PROCESSO Nº 017388/2023** - Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE/AM e o Tribunal de Contas da União, com vistas com vistas a realizar ações de fiscalização quanto à aplicação de recursos públicos federais nos órgãos e entidades estaduais e municipais do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 292/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec**, no sentido de: **8.1. AUTORIZAR** a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas- TCE/AM e o Tribunal de Contas da União com vistas com vistas a realizar ações de fiscalização quanto à aplicação de

recursos públicos federais nos órgãos e entidades estaduais e municipais do Estado do Amazonas, na forma do art. 71, inciso VI, c/c o art. 75 da Constituição Federal, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesses comuns; **8.2. DETERMINAR** à SECEX que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento e publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei nº 14133/2021; **8.3.** Após, **determinar** o encaminhamento dos autos à SECEX para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do Acordo. **PROCESSO Nº 017207/2023** – Requerimento de Concessão de Férias e Pagamento de Benefícios, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 293/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo Conselheiro **Luís Fabian Pereira Barbosa**; **9.2. RECONHECER** o direito do requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2024, para início em 06/04/2024, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser formulado no mês de janeiro de 2024, conforme previsão do art.3º, § 2º, da mesma Lei; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro nos assentamentos funcionais do Exmo. Conselheiro e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 017604/2023** – Requerimento de Concessão de Férias e Pagamento de Benefícios, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 294/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo Conselheiro **Josué Cláudio de Souza Neto**; **9.2. RECONHECER** o direito do requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2024, fixando o início para o dia 05/02/2024, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser formulado no mês de janeiro de 2024, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro nos assentamentos funcionais do Exmo. Conselheiro e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 016236/2023** – Solicitação de Doação de Bens, tendo como interessado o Instituto Mulheres que Brilham – IMUB. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 295/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIPAT** e **DICOI**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR** a **DOAÇÃO** para atender à demanda administrativa, nos termos do voto, do **Instituto Mulheres que Brilham - IMUB**; **9.2. DETERMINAR** a SEGER que: **a) PROMOVA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, evidenciando o interesse social da doação e a destinação do bem; **b) FORMALIZE O TERMO DE DOAÇÃO** entre

este TCE/AM e a entidade solicitante, com acolhimento, por parte da solicitante, do ônus de somente utilizar o bem para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato; **c) INFORME** à entidade solicitante quanto ao deferimento de seu pleito, através de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência do bem doado, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas; **9.3.** Após cumpridas as determinações acima, dar **baixa dos bens no acervo patrimonial** desta Corte de Contas e, por fim, **arquivar** os autos, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas. **PROCESSO Nº 006545/2023** – Solicitação de Doação de Bens, tendo como interessada a Diretoria de Pessoal Inativos – DPI/PMAM. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 296/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Dipat e Dicoi**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR** a **DOAÇÃO** de 10 cadeiras giratórias para atender à demanda administrativa da **Diretoria de Pessoal Inativos – DPI/PMAM**; **9.2. DETERMINAR** a **SEGER** que: **a) PROMOVA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, evidenciando o interesse social da doação e a destinação do bem; **b) FORMALIZE O TERMO DE DOAÇÃO** entre este TCE/AM e a entidade solicitante, com acolhimento, por parte da solicitante, do ônus de somente utilizar o bem para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato; **c) INFORME** à entidade solicitante quanto ao deferimento de seu pleito, através de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência do bem doado, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas. **9.3.** Após cumpridas as determinações acima, dar **baixa dos bens no acervo patrimonial** desta Corte de Contas e, por fim, **arquivar** os autos, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas. **PROCESSO Nº 014937/2023** – Solicitação de Doação de Bens, tendo como interessado o Instituto de Saúde da Criança do Amazonas - ICAM. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 297/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Dipat e Dicoi**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR** a **Doação** para atender à demanda administrativa, nos termos do voto, do **Instituto de Saúde da Criança do Amazonas - ICAM**; **9.2. DETERMINAR** a **SEGER** que: **a) Promova a Dispensa de Licitação**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, evidenciando o interesse social da doação e a destinação do bem; **b) Formalize o Termo de Doação** entre este TCE/AM e a entidade solicitante, com acolhimento, por parte da solicitante, do ônus de somente utilizar o bem para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato; **c) INFORME** à entidade solicitante quanto ao deferimento de seu pleito, através de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência do bem doado, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas; **9.3.** Após cumpridas as determinações acima, dar **baixa dos bens no acervo patrimonial** desta Corte de Contas e, por fim, **arquivar** os autos, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas. **PROCESSO Nº 012860/2023** – Solicitação de Doação de Bens, tendo como interessado o Serviço de Pronto Atendimento Zona Sul. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 298/2023:** Vistos,

relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIPAT** e **DICOI**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR a Doação** para atender à demanda administrativa, nos termos do voto, do **Serviço de Pronto Atendimento Zona Sul**; **9.2. DETERMINAR a SEGER** que: **a) Promova a Dispensa de Licitação**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, evidenciando o interesse social da doação e a destinação do bem; **b) Formalize o Termo de Doação** entre este TCE/AM e a entidade solicitante, com acolhimento, por parte da solicitante, do ônus de somente utilizar o bem para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato; **c) INFORME** à entidade solicitante quanto ao deferimento de seu pleito, através de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência do bem doado, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas; **9.3.** Após cumpridas as determinações acima, dar **baixa dos bens no acervo patrimonial** desta Corte de Contas e, por fim, **arquivar** os autos, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas. **PROCESSO Nº 012765/2023** – Solicitação de Doação de Bens, tendo como interessado o Instituto Olhar Solidário. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 299/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Dipat** e **Dicoi**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR a Doação** dos mobiliários, conforme tabela constante no voto, ao **Instituto Olhar Solidário**; **9.2. DETERMINAR a SEGER** que: **a) Promova a Dispensa de Licitação**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, evidenciando o interesse social da doação e a destinação do bem; **b) Formalize o Termo de Doação** entre este TCE/AM e a entidade solicitante, com acolhimento, por parte da solicitante, do ônus de somente utilizar o bem para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato; **c) Informe** à entidade solicitante quanto ao deferimento de seu pleito, através de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência do bem doado, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas; **9.3.** Após cumpridas as determinações acima, dar **baixa dos bens no acervo patrimonial** desta Corte de Contas e, por fim, **arquivar** os autos, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas. **PROCESSO Nº 007211/2022** – Solicitação de Doação de Bens, tendo como interessado o Projeto Barbeiros do Amazonas. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 300/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Dipat** e **Dicoi**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR a Doação** para atender à demanda administrativa, nos termos do voto, do **Projeto Barbeiros do Amazonas**; **9.2. DETERMINAR a SEGER** que: **a) Promova a Dispensa de Licitação**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, evidenciando o interesse social da doação e a destinação do bem; **b) Formalize o Termo de Doação** entre este TCE/AM e a entidade solicitante, com acolhimento, por parte da solicitante, do ônus de somente utilizar o bem para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato; **c)**

Informe à entidade solicitante quanto ao deferimento de seu pleito, através de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência do bem doado, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas. **9.3.** Após cumpridas as determinações acima, dar **baixa dos bens no acervo patrimonial** desta Corte de Contas e, por fim, **arquivar** os autos, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas. **CONSELHEIRA RELATORA VICE- PRESIDENTE: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS. PROCESSO Nº 7092/2013-S** - Recurso Inominado interposto em face do Despacho nº 278/2022/GP, exarado nos autos do Processo SEI nº 007092/2013-S, que se trata da solicitação de pagamento de anuênios concedido pela Portaria nº 329/2008, bem como juros de mora, de forma retroativa a 13/02/2008, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Auditor Mário José de Moraes Costa Filho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 301/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e **Ministério Público de Contas** no sentido de: **9.1. DAR PROVIMENTO PARCIAL** para que o referido processo tenha seu curso normalizado, seguindo seus trâmites legais no âmbito deste Tribunal de Contas, com o encaminhamento dos autos para a Secretaria do Pleno, para que adote as providências cabíveis, pelas razões de fato e de direito acima demonstradas; **9.2. DETERMINAR** a Publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em observância ao disposto no artigo 153 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **9.3. DAR CIÊNCIA** ao Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, encaminhando-lhe cópia do Parecer Ministerial, bem como deste Acórdão, nos termos regimentais; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno). /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 12h05, convocando outra para o quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, à hora regimental.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de novembro de 2023.

Patrícia Augusta do Rego Monteiro Lacerda
Secretária do Tribunal Pleno